



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 197/2016

PROCESSO TC/MS : TC/18328/2013
PROTOCOLO : 1459059
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS : CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR : EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 162/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À DECORAÇÃO NATALINA, BALAS E PIRULITOS.
CONTRATADA : BARBOSA DE ASSIS & CIA LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 52.572,79
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À DECORAÇÃO NATALINA, BALAS E PIRULITOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório**, da **formalização contratual** e do **1º Termo Aditivo**, bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 162/2013** - (peça 17).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 080/2013* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais destinados à decoração natalina da cidade de Cassilândia - MS, balas e pirulitos (melhor qualidade e menor preço) para distribuição junto às crianças, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R\$ 52.572,79 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Nona - (peça 18 - fls. 4).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O prazo de vigência foi estimado em 40 (quarenta) dias, contados de sua assinatura, conforme definido na Cláusula Nona - (peça 18 - fls. 4).

O **1º Termo Aditivo** (peça 22) teve como objeto a prorrogação do Contrato nº 312/AJ/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 10/03/2014.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 22875/2015** - (peça 30).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17652/2015** - (peça 31), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 080/2013* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais destinados à decoração natalina da cidade de Cassilândia - MS, balas e pirulitos (melhor qualidade e menor preço) para distribuição junto às crianças, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, no valor de R\$ 52.572,79 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), e prazo de vigência estipulado em 40 (quarenta) dias, contados de sua assinatura, conforme definido no



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

instrumento contratual - (peça 18).

No curso da execução contratual foi celebrado o **1º Termo Aditivo** (peça 22), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade e legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 20 e 26):

Valor Contratual	R\$ 52.572,79
Valor do Decréscimo Contratual	R\$ 90,01
Valor Final Contratado	R\$ 52.482,78
Valor Empenhado	R\$ 52.482,78
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 52.482,78
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 52.482,78

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 30 - fls. 8) *in verbis*:

“Diante do exposto, **concluimos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 080/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 162/2013, da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 162/2013 e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 162/2013** celebrado entre o **Município de Cassilândia – MS** (CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86) e a empresa **Barbosa de Assis & Cia Ltda - Epp** (CNPJ/MF nº 07.664.399/0001-54), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e a alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada”.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 31 - fls.2), *in verbis*:

“Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como da execução financeira**, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013”.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial nº 080/2013*, a regular *formalização do instrumento contratual* e do *1º Termo Aditivo*, bem como a respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 080/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 162/2013** celebrado entre o **Município de Cassilândia/MS**, CNPJ/MF n.º 03.342.920/0001-86, por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF n.º 083.666.928-25, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Barbosa de Assis & Cia Ltda - EPP**, CNPJ/MF n.º 26.814.285/0001-98, representada pela Senhora Lucelene Barbosa Nunes Assis, CPF/MF nº 519.217.231-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 162/2013**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 162/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF n.º 083.666.928-25, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator